



EMENDA Nº 6

(Ao SUBSTITUTIVO DO PLS nº 3, de 2007)

Dê-se à Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, na forma da Emenda Substitutiva apresentada na Comissão de Agricultura e Reforma Agrária ao Projeto de Lei do Senado nº 3, de 2007, a seguinte redação ao Artigo 116-A:

“Art. 116-A - Fica instituída a Relação Anual de Informações das Cooperativas, a ser preenchida anualmente pelas cooperativas, com informações relativas ao ano-base anterior.”(NR)

Justificação

A Relação Anual de Informações das Cooperativas constitui instrumento fundamental para o desenvolvimento de políticas públicas. Com a previsão de que a mesma seja encaminhada ao órgão de representação (privado) o Estado Brasileiro continuará sem dispor de informações.

A semelhança da RAIS – Relação anual de Informações Sociais – é fundamental que o Poder Executivo disponha de informações para a elaboração e implementação de políticas adequadas ao desenvolvimento das cooperativas

Sala das Comissões

Senador Eduardo Matarazzo Suplicy